



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
ENERGÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO/  
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
CAMPANHA SALARIAL 2008/2011**

**AES TIETÊ S/A**



Considerando-se que o Acordo Coletivo de Trabalho da AES-TIETE, possui vigência até 31 de maio de 2.009, prorrogando-se automaticamente até 2010, com exceção da cláusula de reajuste salarial, que conforme cláusula segunda do mesmo, será negociada anualmente na data base da categoria;

Os trabalhadores da AES – TIETE, representados pelo SINDICATO, reunidos em assembleias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão desta empresa, deliberaram por pleitear alíme do Reajuste Salarial , outras condições de trabalho previstas na seguinte pauta de reivindicação.

## **I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho em vigor até 31 de maio de 2.010 tem sua vigência prorrogada para 31 de maio de 2.011, com exceção da cláusula de reajuste salarial que será negociada anualmente na data base da categoria.

O Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 2ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A empresa ratificará, em Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão do sábado como dia de descanso e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, sem qualquer redução salarial, com exceção dos trabalhadores de escala de revezamento regida por acordos específicos.

### **CLAÚSULA 3ª - HORAS EXTRAS**

Considerando que AES Tietê prima pela melhoria constante nas condições de vida e implementa uma política voltada a prevenção de acidentes no trabalho priorizando as questões relacionadas a saúde e segurança de seus trabalhadores, a mesma não exigirá a realização de horas extras contribuído para um melhor condição de trabalho e maior geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a EMPRESA garante para todos os empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.



Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas deverão ser pagas conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A empresa pagará a partir de 01 de Junho de 2008 o impacto no DSR das horas extras eventualmente realizadas durante o mês conforme enunciado 172.

Parágrafo Quinto: A empresa efetuará o pagamento da média das horas extras no 13<sup>a</sup> salário e nas férias.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: PRIMARIZAÇÃO**

Com o objetivo de manter a melhoria da qualidade na prestação dos serviços de geração de energia, a empresa utilizará tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com as atividades fim.

Parágrafo Único: A empresa se compromete em 60 dias após assinatura desse acordo discutir com o sindicato forma e prazo para efetuar a primarização de atividades realizadas por terceiros.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - TERCEIRIZAÇÃO**

Enquanto não ocorrer a primarização de todas as atividades a Empresa garantirá as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:

- a) O envio para o SINDICATO de listagem com a razão social, endereço e responsável da EMPRESA prestadora de serviços e, em relação aos trabalhadores terceirizados, o nome, endereço e o número;
- b) A EMPRESA prestadora de serviços terceirizados cumprirá as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLAÚSULA 6<sup>a</sup> - POLÍTICA DE EMPREGO**

Sem Prejuízo a cláusula vigésima primeira e segunda do ACT2007/2010 a empresa se compromete em aumentar a partir de 01 de Junho de 2007 o número de trabalhadores no seu quadro próprio (quadro mínimo) para 300, bem como extinguir o percentual de rotatividade.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

A EMPRESA reconhece a estabilidade do empregado no período de até 36 meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS e Fundação CESP.



Parágrafo Único: Os empregados que tiverem aposentados pelo INSS, porém, ainda não tiverem completado os requisitos para a suplementação integral perante a Fundação CESP terão estabilidade no emprego.

## **CLÁUSULA 8ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A empresa implementará através de acordo coletivo uma política de movimentação através do instrumento plano de cargos e salários que deverá abranger todos os trabalhadores.

Parágrafo Único: Para atender a política do plano de cargos e salários a AES Tietê disponibilizará 5% (cinco por cento) da Folha de pagamento para movimentações necessárias.

Parágrafo Primeiro: Após a conclusão das negociações, a EMPRESA solicitará a homologação do Plano de Cargos e Salários na Subdelegacia Regional do Trabalho, em atenção ao disposto no Enunciado 6 do TST e exibirá o referido requerimento ao SINDICATO no prazo de 5 dias.

## **CLÁUSULA 9ª. RECRUTAMENTO INTERNO**

A Empresa adotará o processo de recrutamento interno de profissionais do seu quadro para preenchimento de vagas existentes, antes de fazer a seleção ou contratação externa.

## **CLÁUSULA 10ª - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Aprimorando as condições previstas no ACT 2007/2008, a EMPRESA continuará a desenvolver uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, através da Comissão Paritária - Saúde e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

## **CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA concederá gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica prevista no ACT 2007/2008, isentando os trabalhadores de quaisquer custos e/ou despesas.

Parágrafo Único: A EMPRESA, através da Fundação CESP, realizará melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados, em toda a área de concessão.

## **CLÁUSULA 12ª - PLANO PREVIDÊNCIA PRIVADA – FUNDAÇÃO CESP**

A EMPRESA se compromete a elevar dos atuais 2.5% para 5% a sua participação no plano CV.



### **CLÁUSULA 13ª - RECADASTRAMENTO JUNTO À FUNDAÇÃO CESP**

Em até 60 dias a empresa estabelecerá em conjunto com o sindicato prazos para os trabalhadores efetuarem o recadastramento do tempo de serviço junto a fundação CESP

### **CLÁUSULA 14ª - INCLUSÃO DE DEPENDENTES**

A AES Tietê se compromete a implementar uma política de inclusão de dependentes ( pais e irmãos deficientes ) no plano AMH que permita o pagamento por parte da empresa as consultas e exames laboratoriais básicos.

Parágrafo primeiro: A Empresa, através da Fundação CESP, realizarão melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados, em toda a área de concessão.

### **CLÁUSULA 15ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A Empresa concederá gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica aos trabalhadores sem quaisquer custos e/ou despesas.

### **CLÁUSULA 16ª. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Empresa disponibilizará profissionais da área de Assistência Social para atendimento aos trabalhadores em situações de afastamento por doença e dificuldades pessoais de toda ordem, visando o desenvolvimento de ações de auxílio a estas situações.

## **II - SALÁRIO E RENDA**

### **CLÁUSULA 17ª - REAJUSTE SALARIAL**

#### **17.1. REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2007 a 31 de maio 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

#### **17.2. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5.4% (cinco vírgula quatro por cento) a título de aumento real, referente ao crescimento do PIB Nacional em 2007.

### **CLÁUSULA 18ª – ABONO SALARIAL/ INDENIZATÓRIO**

A EMPRESA concederá a título de abono indenizatório por perda de massa salarial o valor de R\$ 1.650,00 (Hum Mil e Seiscentos e Cinqüenta Reais) a ser aplicado em uma única vez no mês de junho.



### **CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A EMPRESA manterá a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), no mínimo do mesmo moldes atuais nos anos de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo Único: A EMPRESA e o sindicato discutirão valor, indicadores e metas das respectivas PLR 2009, 2010 e 2011 até o mês de novembro dos respectivos anos, separadamente das negociações da data-base de 1º de junho de 2008.

### **CLÁUSULA 20ª - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da EMPRESA, deverão ser corrigidos com os mesmos índices que reajustarão os salários conforme item 17.1 e 17.2 da cláusula 17.

### **CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE TURNO**

A partir de 1º de junho de 2007, a EMPRESA concederá um adicional de turno de trabalho ininterrupto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário-base dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de junho de 2007, a EMPRESA concederá aos seus empregados o auxílio-alimentação (VA, VR e Cesta Básica) mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais).

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do auxílio-alimentação será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá auxílio alimentação extra no mês de dezembro, juntamente com a 2ª parcela do 13º salário.

### **CLÁUSULA 23ª - ISONOMIA AOS APOSENTADOS**

A EMPRESA concederá aos trabalhadores aposentados Vale-Refeição e Vale-Alimentação nos mesmos moldes fornecidos aos empregados da ativa.

### **CLÁUSULA 24ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A Empresa elevará o valor fixo da gratificação de férias prevista no ACT 2007/2010 para o equivalente ao salário médio dos trabalhadores, mantendo-se a atual política de cálculo, ou seja 40% da diferença entre o valor fixo e a remuneração total do trabalhador. sistemática de cálculo do valor variável.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que recebem salário inferior ao salário médio, a parte fixa da gratificação de férias será igual ao valor do salário médio dos trabalhadores.



### **CLÁUSULA 25ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

A EMPRESA, através da Fundação CESP, reembolsará 100% (cem por cento) dos gastos dos trabalhadores com medicamentos.

### **CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A EMPRESA discutirá com o SINDICATO a atual política de Auxílio Educação concedida aos seus trabalhadores e, na seqüência, implementará em Acordo Coletivo de Trabalho a regras negociadas, que deverão contemplar:

- a) Fixação de uma verba mínima anual para o referido programa;
- b) Abrangência do benefício a todos os trabalhadores e seus dependentes;
- c) Transparência nos critérios de admissão no programa;
- d) Financiamento de material escolar para os trabalhadores e seus dependentes;
- e) Bolsa de estudos integral para todos os cursos de interesse da EMPRESA, para os demais cursos a participação da EMPRESA deverá de, no mínimo, 70%;

### **CLÁUSULA 27ª - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS**

Todos os benefícios expressos monetariamente existentes na EMPRESA deverão ser reajustados a partir de 01/06/08 mediante a aplicação do percentual correspondente à mesma reposição aplicada aos salários, devendo também ser majorados sempre que ocorrer reajuste de salários na EMPRESA.

## **III - LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**

### **CLÁUSULA 28ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO**

Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 31ª do ACT 2007/2010, serão constituídas Comissões Sindicais de Base por iniciativa do SINDICATO nos locais de trabalho para realização das atividades sindicais, dentre elas as que seguem:

- a) Incentivar a sindicalização de trabalhadores;
- b) Acompanhar eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Subdelegacias Regionais do Trabalho;
- c) Ter acesso antecipado a informações referentes a reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias;
- d) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- e) Representar os trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e o SINDICATO perante a EMPRESA;
- f) Receber as cópias dos pedidos de transferência de local de trabalho, quando por iniciativa do empregado;



Parágrafo Primeiro: Cada membro das Comissões Sindicais de Base será detentor de estabilidade de emprego desde sua inscrição até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA disponibilizará local adequado contendo uma linha telefônica, um microcomputador, conectado à internet e à impressora, para encaminhar solicitações de trabalhadores à EMPRESA e ao SINDICATO.

### **CLÁUSULA 29ª - ACESSO A INFORMAÇÕES**

Sem prejuízo da Cláusula 33ª do ACT 2005/2007, a EMPRESA se compromete a enviar para o SINDICATO, em até cinco dias após solicitação formal, as seguintes informações:

- a) Alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional.
- b) Condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.
- c) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical.
- d) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento.
- e) Quadro demonstrativo de funções e salários, nos meses de novembro e abril de cada ano, quadro demonstrativo de cargos, funções, padrões, salários, formas de acesso, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

### **CLÁUSULA 30ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A EMPRESA concederá liberação para mais um dirigente sindical além dos atualmente liberados, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

### **CLÁUSULA 31ª - REPRESENTANTES SINDICAIS**

A EMPRESA aumentará o número de dias de liberação para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

### **CLÁUSULA 32ª - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO À EMPRESA**

- a) A EMPRESA permitirá acesso do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.
- b) A EMPRESA garantirá a realização de reuniões do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, durante o expediente normal, desde que comunicada com antecedência.



### **CLÁUSULA 33ª - CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2011 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2010, conforme anexo, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

Campinas, 20 de maio de 2008

**Jesus Francisco Garcia - Presidente**  
Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do  
Estado de São Paulo/ Sinergia CUT